



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DA-CLC

Nº 014/2023

Pelo presente instrumento estabelece-se esta Ata de Registro de Preços com o objetivo de adquirir fornos de micro-ondas, por meio de processo licitatório promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com perfeita observância aos termos contidos no Processo de N. 0042797-83.2022.8.24.0710 (oriundo do TJSC) e neste Processo SEI 22.0.000033346-1 gerado a partir da Alesc; da Lei nº 14.133/2021 pela qual o Tribunal de Justiça conduziu o processo licitatório; do Termo de Homologação da instituição de origem 0671947, além das demais disposições legais aplicáveis.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone: (48) 3221-2766, e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo seu Diretor-Geral **Alexandre Lencina Fagundes** e pelo Diretor Administrativo **Leonardo Ulisses Moraes**.

LICITANTE REGISTRADO: **LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI**, estabelecida na Rua Seiko Nakamura, 55 - cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n. 28.315.329/0001-60, telefone: (41) 3203-8516, e-mail: llcomercioequipamentos@gmail.com, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Senhora Roseli Konopka Gonçalves

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 — A presente Ata tem por objeto a aquisição de FORNOS DE MICRO-ONDAS para atender à Alesc, que serão requisitados por demanda com base no Sistema de Registro de Preços, devidamente quantificados e especificados no Pregão 004/2023 promovido pelo TJSC e na proposta apresentada pela **LICITANTE REGISTRADA**, conforme segue:

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unid.	Valor Total
07	UN	15	Forno de micro-ondas (ampla participação)	MIDEA/MXSA35P2	R\$686,77	R\$10.301,55
					TOTAL	R\$10.301,55

1.2 — O valor desta Ata de Registro de Preços é o valor que consta na proposta de preços apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, perfazendo o valor global de **R\$ 10.301,55 (dez mil trezentos e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

1.3 — A existência de preços registrados não obriga a ALESC a efetivar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios para a contratação do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao **LICITANTE REGISTRADO** a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1 — A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

2.2 — A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações com as devidas justificativas legais, as quais serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da mesma como se nela estivessem transcritos, obedecendo-se o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO

3.1 — O **LICITANTE REGISTRADO** fica obrigado a entregar o objeto quando solicitado, nas condições e no preço estipulados na sua proposta, no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis.

3.2 — A aquisição dos materiais a que se refere o objeto será efetuada por demanda.

3.3 — O **LICITANTE REGISTRADO** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ou indiretamente ao patrimônio da ALESC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

3.4 — A ALESC fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre o **LICITANTE REGISTRADO** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

3.5 — O licitante adjudicado obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e execução do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

4.1 — Promover o acompanhamento e a entrega dos produtos

4.2 — Observar para que, durante a vigência da ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo **LICITANTE REGISTRADO**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 — Emitir a Autorização de Fornecimento com as quantidades solicitadas.

4.4 — Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.

4.5 — Notificar o **LICITANTE REGISTRADO** de qualquer irregularidade ou divergência encontrada, bastando um só defeito para contaminar a qualidade do produto.

4.6 — Efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado.

4.7 — Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.

4.8 — Analisar pedido de revisão de preços e negociar com o **LICITANTE REGISTRADO** quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA

DA GARANTIA CONTRATUAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Fica expresso que a garantia contratual e os serviços de assistência técnica são conferidos mediante as condições abaixo relacionadas, sem qualquer ônus adicional à ALESC.

5.1 — Garantia: os produtos adquiridos são garantidos contra eventuais defeitos e/ou vícios, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento provisório, já incluso o prazo de 90 (noventa) dias decorrente do art. 26, II da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2 — A garantia contratual deve cobrir o reparo e a substituição gratuita das partes, peças e componentes dos produtos que venham apresentar defeitos e/ou vícios; defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento; vícios de qualidade, quantidade e inadequação dos produtos, que os tornem impróprios ou inadequados à finalidade a que

se destinam ou lhes diminuam o valor; custos eventuais com transporte e com deslocamentos, inclusive dos produtos; mão de obra utilizada na prestação dos serviços.

5.3 — Caso seja constatado defeito e/ou vício proveniente do uso inadequado, a ALESC arcará com as despesas.

5.4 — Local e endereço do atendimento: durante o período da garantia, a assistência deverá ser feita pela empresa de assistência técnica indicada pela DETENTORA DA ATA, mais próxima do local de instalação do equipamento. A DETENTORA DA ATA deverá dispor de assistência técnica apta à prestação de serviços de manutenção por toda a extensão do Estado de Santa Catarina. Havendo necessidade de remoção do produto, o transporte também deverá ocorrer sem ônus à ALESC.

5.5 — O horário de retirada dos equipamentos para conserto/troca nos prédios da ALESC e de sua devolução deverá ocorrer em dias úteis das 07h às 19h, devido ao horário de funcionamento do referido órgão.

5.6 — A assistência técnica será prestada diretamente pela DETENTORA DA ATA, pelo fabricante ou por empresa autorizada pelo último.

5.7 — A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito ou vício apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8 — Cabe aos profissionais especializados para a prestação dos serviços de assistência técnica a identificação dos componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento do sistema.

5.9 — A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar central de atendimento, via central telefônica ou serviço de internet, para abertura de chamados de assistência técnica, sem custos de ligações para a ALESC.

5.10 — O prazo máximo para resolução dos chamados é de 20 (vinte) dias, contados da data e da hora da realização do chamado.

5.11 — A DETENTORA DA ATA deve manter, durante o período de garantia, registros escritos dos chamados, constando o nome do responsável da DETENTORA DA ATA pelo atendimento e a descrição resumida do problema.

5.12 — Caso a DETENTORA DA ATA não possa corrigir os problemas no prazo previsto no subitem 5.10, desde que comunique antes do término do prazo e justifique os motivos à ALESC, poderá ser concedido novo prazo para resolução do chamado, a critério da ALESC.

5.13 — Decorrido o prazo previsto no subitem 5.10 sem o atendimento ou conserto devidos, fica a ALESC autorizada a contratar os serviços com outra empresa, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do equipamento ou ao suporte dos serviços prestados, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA à imposição das penalidades previstas neste edital, bem como às reparações pelos eventuais prejuízos causados, a serem realizados na via própria.

5.14 — O limite máximo para um equipamento ficar à disposição da DETENTORA DA ATA, ou da assistência técnica autorizada, é de 20 (vinte) dias. Caso o equipamento não seja consertado no prazo de 20 (vinte) dias ou a troca da peça defeituosa comprometa a qualidade do produto, a ALESC exigirá a substituição do equipamento, no local de instalação, até o 10º (décimo) dia útil.

5.15 — Os serviços de assistência técnica compreenderão a substituição, por conta da DETENTORA DA ATA, de peças que venham a se tornar necessárias para a efetiva correção dos problemas constatados.

5.16 — A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela DETENTORA DA ATA, desde que o fabricante assegure que não haverá perda de garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da ALESC.

5.17 — A DETENTORA DA ATA deverá suprir seus técnicos de peças de reposição, de modo que o conserto não ocorra nas dependências desta.

5.18 — A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA DA ATA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.19 — O não cumprimento da assistência técnica durante o período de garantia condiciona a DETENTORA DA ATA a executar a manutenção ou indicar outra empresa devidamente credenciada, sendo obrigatório encaminhar à Diretoria Administrativa da ALESC documento constando a razão social, CNPJ/MF, endereço, CEP, número do telefone e fac-símile, e-mail (se houver) e o nome da pessoa responsável para contato da nova assistência técnica.

5.20 — Qualquer alteração dos dados informados para a prestação dos serviços de assistência técnica, como alteração de número de telefone ou e-mail, deve ser imediatamente comunicada à ALESC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

LICITANTE REGISTRADO:

LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Roseli Konopka Gonçalves

Sócia-Administradora

Leonardo Ulisses Moraes

Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 03/03/2023, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES, Diretor Administrativo**, em 03/03/2023, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Konopka Goncalves, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0674260** e o código CRC **51723A3B**.